CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 031.1/2026 – PMJC
Adesão "Carona" Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI E BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n, Centro, CEP: 64.765-000, João Costa/PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**.
CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Riachuelo, nº 255, Bairro Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-160, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº ***.827.***-** e portador da Cédula de Identidade (RG) nº *.372.*** – SSP/PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente da Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 007/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 – PMC, Processo Administrativo nº 010/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI, na forma do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, mediante rede de postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de TAG com tecnologia RFID, compreendendo o fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel Comum, Diesel S-10 e Diesel Aditivado, para atender as demandas da frota municipal de João Costa/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, mediante rede de postos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado com utilização de TAG com tecnologia RFID, compreendendo o fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel Comum, Diesel S-10 e Diesel Aditivado.	01	Serv.	R$ 1.800.000,00

1.1.2. Taxa de administração (deságio) registrada na Ata de Registro de Preços: -0,62% (menos zero vírgula sessenta e dois por cento).
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 – PMC e seus anexos;
1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº 007/2026;
1.2.4. O Termo de Adesão (Carona) nº 002/2026 e o respectivo Termo de Cooperação Técnica nº 006/2026;

1.2.5. A Proposta da Contratada;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. A vigência da presente contratação encontra-se, ainda, vinculada à validade da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2026 firmado entre o Município de Corrente/PI e o Município de João Costa/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), observada a taxa de administração (deságio) de -0,62% (menos zero vírgula sessenta e dois por cento) registrada na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, respeitado o limite da adesão, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na Ata.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte da Contratada, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município de João Costa/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou cadastro equivalente, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de João Costa/PI, para o exercício de 2026, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.02.00 – SEMAP	04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.03.00 – SEMUT	26.782.0666.2012 – Manutenção e Conservação da Secretaria Municipal de Transporte	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.07.00 – SEDUC	12.361.0753.2024 – Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.08.00 – FUNDEB 40%	12.361.0269.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar – 40%	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.13.00 – FMAS	08.244.0172.2071 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13.1.1. Fonte de Recursos: Tesouro Municipal / FUS / Recursos Vinculados da Saúde / FMAS / Recursos Vinculados do FMAS / FUNDEB 30% / Educação 30% / QSE / Termos de Compromisso de Emendas nº 202101474-22 e nº 51272-22/FNDE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

João Costa/PI, 09 de julho de 2026.

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2026.07.09 10:11:51 -03'00'

Ludimila da Silva Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) William R. Oliveira
CPF: ×××.383.×××-××

2) João Tavares da Silva Neto
CPF: ×××.109.×××-27

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 031.1/2026 – PMJC
Adesão "Carona" Nº 002/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n, Centro, CEP: 64.765-000, João Costa/PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**.
CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Riachuelo, nº 255, Bairro Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-160, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº ***.827.***-** e portador da Cédula de Identidade (RG) nº *.372.*** – SSP/PI.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente da Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 007/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 – PMC, Processo Administrativo nº 010/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI, na forma do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, mediante rede de postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de TAG com tecnologia RFID, compreendendo o fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel Comum, Diesel S-10 e Diesel Aditivado, para atender as demandas da frota municipal de João Costa/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total estimado da contratação é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), observada a taxa de administração (deságio) de -0,62% (menos zero vírgula sessenta e dois por cento) registrada na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: Tesouro Municipal / FUS / Recursos Vinculados da Saúde / FMAS / Recursos Vinculados do FMAS / FUNDEB 30% / Educação 30% / QSE / Termos de Compromisso de Emendas nº 202101474-22 e nº 51272-22/FNDE.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.02.00 – SEMAP	04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.03.00 – SEMUT	26.782.0666.2012 – Manutenção e Conservação da Secretaria Municipal de Transporte	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.07.00 – SEDUC	12.361.0753.2024 – Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.08.00 – FUNDEB 40%	12.361.0269.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar – 40%	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.13.00 – FMAS	08.244.0172.2071 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal / FUS / Recursos Vinculados da Saúde / FMAS / Recursos Vinculados do FMAS / FUNDEB 30% / Educação 30% / QSE / Termos de Compromisso de Emendas nº 202101474-22 e nº 51272-22/FNDE.